

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 04 / 12 / 2017
Edição 1495 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 2

CAPANEMA - PR, 25/01/2018.

PROTOCOLO NÚMERO: 2

DE: CLESIO NOWICKI
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O custo máximo global importa em R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Cordialmente

Clésio Nowicki

Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Clésio Nowicki

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Considerando que o equipamento é submetido ao trabalho pesado pela Secretária Municipal de Viação, a manutenção com peças genuínas se mostra conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade se comparada a peças paralelas e garantia de fábrica.

4.2. Por fim, deve se ressaltar a inviabilidade de competição, uma vez que as peças genuínas somente podem ser encontradas em concessionárias, sendo que preço praticado é tabelado/padronizado e conforme declaração anexa o Fornecedor é o único no país para as peças de reposição necessárias para o reparo do equipamento impossibilitando a competição conforme caput do art. 25 da lei nº 8.666/93.

4.3. **Justificativa do Preço:** O preço contratado é o praticado no mercado para os referidos itens conforme orçamento anexo de peças originais.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06129902.	9,00	UN	704,87	6.343,83



000004

Município de Capanema - PR

4	COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 06180100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 09313318.	2,00	UN	103,20	206,40

Valor Total: R\$ 12.953,59 (Doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.3. A empresa fornecedora deverá entregar as peças no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1.. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

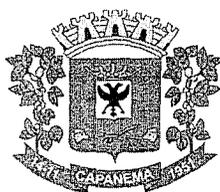
7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio Fonseca Galiazzi.

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018



Clésio Nowicki

Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000005

Município de Capanema - PR
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário aquisição de peças originais para o Equipamento Rolo Compactador Marca Bomag, Modelo BW212 D-40, Frota 136, Patrimônio 11.443, equipamento importado sem similar no mercado nacional. As referidas peças elencadas no Termo de Referência são genuínas com maior durabilidade, este fato contribui para boa conservação do equipamento, economicidade, além de evitar imprevistos e acidentes nos trabalhos e dando maior segurança ao operador.

Capanema, 15 de janeiro de 2018

Sandro Seibert
Depto. De Manutenção



000006

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2018

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06129902.	9,00	UN	704,87	6.343,83
4	COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06180100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 09313318.	2,00	UN	103,20	206,40

Considerando que o equipamento é submetido ao trabalho pesado pela Secretária Municipal de Viação, a manutenção com peças genuínas se mostra conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade se comparada a peças paralelas e garantia de fábrica.

Por fim, deve se ressaltar a inviabilidade de competição, uma vez que as peças genuínas somente podem ser encontradas em concessionárias, sendo que preço praticado é tabelado/padronizado e conforme declaração anexa o Fornecedor é o único no país para as peças de reposição necessárias para o reparo do equipamento impossibilitando a competição conforme caput do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Justificativa do Preço: O preço contratado é o praticado no mercado para os referidos itens conforme orçamento anexo de peças originais.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca,



000007

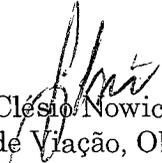
Município de Capanema - PR

devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018


Clésio Nowicki

Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

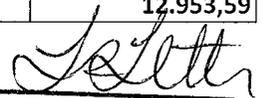
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DAS REQUISIÇÕES E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
LOTE 01					
1.	52038- COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06129902.	UN	9	704,87	6.343,83
2.	52039- COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06180100.	UN	4	1.475,140	5.900,56
3.	52040- ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06224705.	UN	2	161,61	323,22
4.	52041- RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 09313318.	UN	2	103,20	206,40
5.	52042- ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06222252.	UN	2	89,79	179,58
TOTAL					12.953,59

16/01/2018

1991


Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças





N° Cotação: 92277
 Data Solicitação: 21/12/2017
 Data Cotação: 21/12/2017
 Solicitação:
 Página 1 de 2

COTAÇÃO DE PEÇAS

Att: E-mail: Cliente: MUNICIPIO DE CAPANEMA Endereço: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT FR SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR - Brasil CEP: 85760000 Fone/Fax: /	Contato Bomag Nome: Tel: Fax: E-mail:
--	---

Seq	Item	Descrição	Peso Líquido	NCM	Prazo	UM	Quant.	Preço Unit	ST Unit	IPI Unit	Total (R\$)
001	06129902	COXIM	42,30	4016.99.90	Imediato	PC	9,00	597,35	0,00	107,52	6.343,86
002	06180100	COXIM	25,66	4016.99.90	Imediato	PC	4,00	1.250,12	0,00	225,02	5.900,57
003	06224705	ANEL	0,10	4016.93.00	Imediato	PC	2,00	149,64	0,00	11,97	323,22
004	09313318	RETENTOR RAD		4016.93.00	25 DD	PC	2,00	87,46	0,00	15,74	206,41
005	06222252	ANEL O-RING	0,00	4016.93.00	25 DD	PC	2,00	83,14	0,00	6,65	179,58

Subtotal sem Impostos: 11.017,11

Total ST + IPI: 1.936,52

Peso Líquido Total	68,07
---------------------------	--------------

Total do Orçamento	R\$	12.953,63
---------------------------	------------	------------------

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Comendador Clemente Cifali, 530

Cep: 94935-225 - Distrito Industrial Ritter - Cachoeirinha / RS - Brasil

Tel: + 55 51 2125-6677 - Fax: + 55 51 2125-6609



N° Cotação:	92277
Data Solicitação:	21/12/2017
Data Cotação:	21/12/2017
Solicitação:	
Página 2 de 2	

COTAÇÃO DE PEÇAS

Att:	Contato Bomag
E-mail:	
Cliente: MUNICIPIO DE CAPANEMA	Nome:
Endereço: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT FR SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR - Brasil	Tel:
CEP: 85760000	Fax:
Fone/Fax: /	E-mail:

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

- Faturamento mínimo de R\$ 500,00.
- Acima de R\$ 500,00 à R\$ 10.000,00 pagamento em 28d.
- Acima de R\$ 10.000,00 à R\$ 80.000,00 faturamento em 28/56d.
- Acima de R\$ 80.000,00 faturamento em 28/56/84d.
- Em caso de cancelamento de pedido por parte do comprador, a importância do sinal pago ficará retida a título de crédito para negócios futuros.
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SUJEITAS A ANÁLISE DE CRÉDITO.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Frete: EX-WORKS / Fábrica.
- Validade de Oferta: 05 (cinco) dias úteis, sujeito a alterações conforme orientação prévia do fabricante.
- Prazo de Entrega: válido a partir da confirmação da ordem de compra (salvo venda prévia).
- A Confirmação desta cotação será efetivada pela fábrica após o recebimento da ordem de compra.
- O cliente deverá informar na ordem de compra (assinada e carimbada) o endereço de faturamento, cobrança, CNPJ, inscrição estadual e a transportadora de preferência.
- Outra condição de pagamento autorizada previamente pelo fabricante e sujeito à análise de crédito.
- Alíquota de ICMS inclusa conforme imposto interestadual.
- O local de entrega será o mesmo do faturamento de acordo com a Lei 37699/97 RICMS/RS.
- No valor desta cotação não está incluso mão-de-obra de montagem.

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua Comendador Clemente Cifali, 530

Cep: 94935-225 - Distrito Industrial Ritter - Cachoeirinha / RS - Brasil

Tel: + 55 51 2125-6677 - Fax: + 55 51 2125-6609



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que de acordo com o que faculta a Lei nº 8666 de 21.06.1993, art 25, Lei das licitações e Contratos empresa Bomag Marini Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob n. 87.960.167/0001-82 é a única fabricante e prestadora de serviço técnico especializados, bem como fornecimento de peças e componentes genuínos e originais dos equipamentos das marcas BOMAG BOMAG MARINI e também das Usinas e Vibroacabadoras das marcas, Terex-Cifali.

Cachoeirinha, 15 de Janeiro de 2017.

VIEIRA

Att,

Freundliche Grüße/ Meilleures salutations/ Best regards.

Leonardo Vieira
Parts Sales Analyst
Dept.: Parts Sales
Tel.: +55 5121256667
Fax: +55 5134706220
mailto:leonardo.vieira@bomag.com
<http://www.bomagmarini.com.br>

87.960.167/0001-82
I.E. 177/0015822
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.
AV. CLEMENTE CIFALI, Nº 530
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP. 94.935-225
CACHOEIRINHA - RS



BOMAG MARINI LATIN AMERICA
Rua Comendador Clemente Cifali, 530 - Distrito Industrial Ritter
94935-225 Cachoeirinha/RS - Brasil

ESTA TRANSMISSÃO E AS INFORMAÇÕES NELA CONTIDA SÃO PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS E SÃO PRETENDIDAS SOMENTE PARA USO INDIVIDUAL DOS DESTINATÁRIOS ACIMA NOMEADOS.

Se o leitor desta mensagem não for o destinatário, fique ciente de que qualquer revisão, uso, disseminação, distribuição ou cópia desta transmissão ou do seu conteúdo é estritamente proibida.

THIS TRANSMISSION AND THE INFORMATION CONTAINED IN THIS TRANSMISSION IS PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL AND IS INTENDED ONLY FOR THE USE OF THE INDIVIDUAL NAMED ABOVE..

If the reader of this message is not the addressee, you are hereby notified that any review, use, dissemination, distribution or copying of this transmission or its contents is strictly prohibited.

De: adm@capanema.pr.gov.br [<mailto:adm@capanema.pr.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 15:12

Para: parts.brazil@bomag.com

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

Boa Tarde!

Solicitamos cotação de preços para as seguintes peças:

REFERENTE ROLO COMPACTADOR BOMAG 212 D40

QTD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
9	6129902	COXIM CIRCULAR
4	6180100	COXIM RETANGULAR
2	6224705	ANEL
2	9313318	RETENTOR
2	6222252	ANEL

Att.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br [mailto:adm@capanema.pr.gov.br]

000013

Enviada em: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 11:03

Para: 'RDB Parts'; parts.brazil@bomag.com

Cc: 'Vieira, Leonardo'

Assunto: RES: COTAÇÃO DE PREÇOS

Bom dia!

Leonardo,

Segue as informações solicitadas:

MUNICIPIO DE CAPANEMA

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT FR SOUZA, 1080

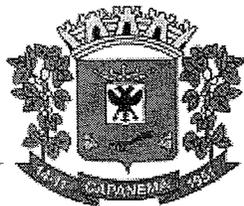
BAIRRO: CENTRO – CAPANEMA/PR

CEP.: 85760-000

CNPJ: 75.972.760/0001-90

IE: ISENTO

Ar.



Valdeci Alves do Santos

Secretário de Administração

Decreto 6263/2017

adm@capanema.pr.gov.br

De: Vieira, Leonardo [mailto:leonardo.vieira@bomag.com] **Em nome de** RDB Parts

Enviada em: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 10:59

Para: adm@capanema.pr.gov.br; parts.brazil@bomag.com

Cc: Vieira, Leonardo <leonardo.vieira@bomag.com>

Assunto: RES: COTAÇÃO DE PREÇOS

Valdeci, bom dia

Favor informe os dados cadastrais para que possa gerar uma cotação em nome da prefeitura ou secretaria.

No aguardo.

Freundliche Grüße/ Meilleures salutations/ Best regards,

Leonardo Vieira

Parts Sales Analyst

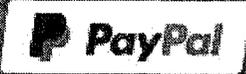
Dept.: Parts Sales

Tel.: +55 5121256667

Fax: +55 5134706220

<mailto:leonardo.vieira@bomag.com>

<http://www.bomagmarini.com.br>

**COMPRE BOMAG MARINI EM
ATÉ 12X COM** 

adm@capanema.pr.gov.br

De: Vieira, Leonardo <leonardo.vieira@bomag.com>
Enviado em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 09:23
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Cc: Vieira, Leonardo
Assunto: RES: COTAÇÃO DE PREÇOS
Anexos: 201710261240.pdf

Valdeci, bom dia!

Anexo carta de exclusividade.

Att,

Freundliche Grüße/ Meilleures salutations/ Best regards,

Leonardo Vieira

Parts Sales Analyst

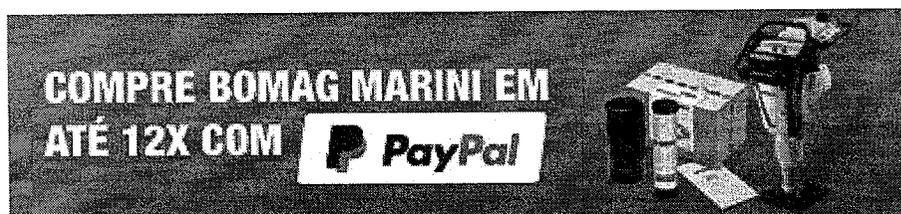
Dept.: Parts Sales

Tel.: +55 5121256667

Fax: +55 5134706220

<mailto:leonardo.vieira@bomag.com>

<http://www.bomagmarini.com.br>



BOMAG MARINI LATIN AMERICA
Rua Comendador Clemente Cifali, 530 - Distrito Industrial Ritter
94935-225 Cachoeirinha/RS - Brasil

ESTA TRANSMISSÃO E AS INFORMAÇÕES NELA CONTIDA SÃO PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS E SÃO PRETENDIDAS SOMENTE PARA USO INDIVIDUAL DOS DESTINATÁRIOS ACIMA NOMEADOS.

Se o leitor desta mensagem não for o destinatário, fique ciente de que qualquer revisão, uso, disseminação, distribuição ou cópia desta transmissão ou do seu conteúdo é estritamente proibida.

THIS TRANSMISSION AND THE INFORMATION CONTAINED IN THIS TRANSMISSION IS PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL AND IS INTENDED ONLY FOR THE USE OF THE INDIVIDUAL NAMED ABOVE..

If the reader of this message is not the addressee, you are hereby notified that any review, use, dissemination, distribution or copying of this transmission or its contents is strictly prohibited.

De: adm@capanema.pr.gov.br [mailto:adm@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 09:13

Para: 'Vieira, Leonardo'

Assunto: RES: COTAÇÃO DE PREÇOS

Bom dia!

Leonardo,

Como se trata de Órgão Público temos a exigências legais para compra de produtos, neste caso que BOMAG é a fornecedora exclusiva de peças originais para este equipamento necessitamos de um atestado ou declaração que a empresa é a única no Brasil que fornece estas peças de reposição.

Neste caso podemos fazer uma inexigibilidade de licitação e adquirir diretamente da BOMAG.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Leonardo', located at the bottom right of the page.

Aguardo a sua manifestação sobre o exposto.
Atc.

000015



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br

De: Vieira, Leonardo [<mailto:leonardo.vieira@bomag.com>]
Enviada em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 08:19
Para: adm@capanema.pr.gov.br; RDB Parts <rdb.parts@bomag.com>
Cc: Vieira, Leonardo <leonardo.vieira@bomag.com>
Assunto: RES: COTAÇÃO DE PREÇOS

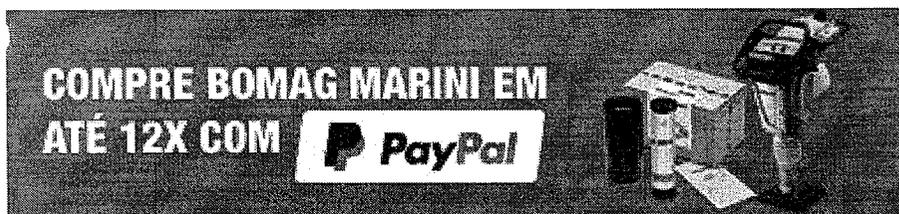
Boa tarde,

Em anexo cotação solicitada.

Conforme análise de nosso departamento fiscal, foi localizado somente um cnpj de final para Capanema e não 90 como informado. Precisaréi que informe o endereço para recebimento da nf xml que devo cadastrar e os telefones de contato.

Freundliche Grüße/ Meilleures salutations/ Best regards,

Leonardo Vieira
Parts Sales Analyst
Dept.: Parts Sales
Tel.: +55 5121256667
Fax: +55 5134706220
<mailto:leonardo.vieira@bomag.com>
<http://www.bomagmarini.com.br>



BOMAG MARINI LATIN AMERICA
Rua Comendador Clemente Cifali, 530 - Distrito Industrial Ritter
94935-225 Cachoeirinha/RS - Brasil

ESTA TRANSMISSÃO E AS INFORMAÇÕES NELA CONTIDA SÃO PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS E SÃO PRETENDIDAS SOMENTE PARA USO INDIVIDUAL DOS DESTINATÁRIOS ACIMA NOMEADOS.
Se o leitor desta mensagem não for o destinatário, fique ciente de que qualquer revisão, uso, disseminação, distribuição ou copia desta transmissão ou do seu conteúdo é estritamente proibida.

THIS TRANSMISSION AND THE INFORMATION CONTAINED IN THIS TRANSMISSION IS PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL AND IS INTENDED ONLY FOR THE USE OF THE INDIVIDUAL NAMED ABOVE..
If the reader of this message is not the addressee, you are hereby notified that any review, use, dissemination, distribution or copying of this transmission or its contents is strictly prohibited.

De: RODRIGO VALIATI <RODRIGOVALIAT@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 09:28
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: COTAÇÃO DE PREÇOS
Anexos: CAPANEMA BOMAG 2017.doc

BOM DIA,

VALDECI, ESSE ROLO BOMAG SOMENTE PEÇAS ORIGINAIS.

ATENCIOSAMENTE

Rodrigo Valiati
046-9117-0119

De: adm@capanema.pr.gov.br <adm@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 16:24
Para: RODRIGOVALIAT@hotmail.com
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

Boa Tarde!

Rodrigo,

Favor cotar no mercado paralelo e original as seguintes peças para Rolo Bomag BW212 D-40,

9 = 06129902

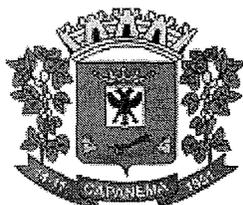
2 = 09313318

2 = 06180100

1 = 06224705

Aguardo a sua resposta

At.



Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br



RECUPERADORA DE MÁQUINAS

Tel: (46) 3242-1237

J. MARTINELLI
000017
& CIA LTDA – EPP

CNPJ 01.400.519/0001-20 – I.E. 90125410-98

Prolongamento Rua das Palmeiras S/N Bairro Cristo Rei
CEP: 85560-000 – Chopinzinho – Paraná
E-mail: jmaqsul@uol.com.br

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

REFERENTE ROLO COMPACTADOR BOMAG 212 D40

QTD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
9	6129902	COXIM CIRCULAR	1668,47	15016,23	5 DIAS
4	6180100	COXIM RETANGULAR	2678,05	10712,2	5 DIAS
2	6224705	ANEL	385,63	771,26	5 DIAS
2	9313318	RETENTOR	248,59	497,18	30 DIAS
2	6222252	ANEL	222,54	445,08	30 DIAS
TOTAL DO ORÇAMENTO					27.441,95

CHOPINZINHO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

J MARTINELLI & CIA LTDA
CNPJ: 01.400.519/0001-20

**COMPEC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO**

RUA INTERNACIONAL, 3354, CENTRO
Fone/Fax 453231-1616 /
SANTA TEREZA DO OESTE - PR, CEP: 85.825-000
E-Mail: COMPECMAQUINAS@GMAIL.COM

Abertura
Data: 20/07/17
Hora: 11:33:00

Encerramento

000018

Orçamento nº: 162

Cliente: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA, 1080
Cidade: CAPANEMA
CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60
E-Mail:
Técnico
Marca
Modelo BOMAG
Observação:

UF: PR
Ins Est: ISENT0

Operador: PAULO
Bairro: CENTRO
CEP: 85.760-000
Telefone:
Celular:

KM SAÍDA COMPEC: _____ KM CHEGADA CLIENTE: _____
HORA SAÍDA COMPEC: _____ HORA CHEGADA CLIENTE: _____
KM SAÍDA CLIENTE: _____ KM CHEGADA COMPEC: _____
HORA SAÍDA CLIENTE: _____ HORA CHEGADA COMPEC: _____

Produtos Alocados

	Qtd.	Unitário	Valor	Desconto	Valor Líquido
61 / 1 6129902 COXIM PRODUTO ORIGINAL	9	1.975,00	17.775,00	0,00	17.775,00
61 / 1 6129902 COXIM PRODUTO PARALELO	9	595,00	5.355,00	0,00	5.355,00
	18	2.570,00	23.130,00	0,00	23.130,00

Forma de Pagamento:
Cond. de Recebimento:

Valor Produtos: 23.130,00
Valor Serviços: 0,00
Desconto Total: 0,00
Valor Total da OS: 23.130,00

Ass. Responsavel

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROT. 16/043388-6
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200459533	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 16/043388-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 NOME: **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

F

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
CACHOEIRINHA - RS
 Local
 Nome: **WALTER RAUEN DE SOUZA**
 Telefone de Contato: (51) 3393-2800
 Assinatura: *[Assinatura]*
 26 Janeiro 2016
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
Retirar o qual 021 da capa e fac.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2016 SOB Nº: 4242836
 Protocolo: 16/043388-6, DE 01/02/2016
 Empresa: 43 2 0045953 3
 BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL
 Data: 15/01/16 Responsável: *[Assinatura]*

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data: 07/03/16 Responsável: *[Assinatura]*

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data: / / Vogal: Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES
B
 RS.53.31.28.29 - 87.960.167.000.263

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK2I. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/03/2016 às 17:51, por Jose Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FAYAT BOMAG BETEILIGUNGS GMBH, Sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federal da Alemanha, com sede em Hellerwald, 56.154 Boppard, República Federal da Alemanha, com Registro Comercial nº HRB 7364, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.648.951/0001-86, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Andreas Sanden**, alemão, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 176.116, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.090.715-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com escritório na Alameda Franca, 1050, 11º Andar, Jardim Paulista, CEP. 01422-001; e

BOMAG GMBH, Sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa da Alemanha, com sede em Hellerwald, 56154 Boppard, República Federal da Alemanha, com registro comercial nº HRB 7142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.274.222/0001-56, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Andreas Sanden**, acima qualificado.

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.**, Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Clemente Cifali, 530, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94.935-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.960.167/0001-82, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200459533, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições a seguir.

1. Aprovada, por unanimidade, a extinção da filial da Sociedade, localizada na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Clemente Cifali, nº 345, sala 01, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94935-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.960.167/0002-63 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43901652992.
2. Em decorrência da alteração acima mencionada, será suprimido o parágrafo segundo da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.** e tem sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Clemente Cifali, nº 530, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94.935-222, podendo abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, por

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

deliberação dos sócios e se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo primeiro – A Sociedade usará como nome fantasia “**BOMAG MARINI LATIN AMERICA**”.

3. Por fim, em virtude da alteração acima mencionada, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.** e tem sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Clemente Cifali, nº 530, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94.935-222, podendo abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios e se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo primeiro – A Sociedade usará como nome fantasia “**BOMAG MARINI LATIN AMERICA**”.

Cláusula 2ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto:

- a. Fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos para todo e qualquer setor empresarial, incluindo, porém sem limitação, para obras rodoviárias e construção civil e para aeroportos, reboques e semi-reboques, bem como as peças e conjuntos relacionados a estas máquinas e equipamentos, a locação destas máquinas e equipamentos e a prestação de serviços a terceiros relativos à montagem e a manutenção dos mesmos;
- b. A participação no capital social de outras sociedades, como sócia, acionista ou em consórcio;

Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 93.092.357,00 (noventa e três milhões, noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e sete), dividido em 93.092.357 (noventa e três milhões, noventa e duas mil, trezentas e cinquenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR (R\$)
BOMAG GMBH	93.089.714	99,999%	93.089.714,00
FAYAT BOMAG BETEILIGUNGS GMBH	2.643	0,001%	2.643,00
TOTAL	93.092.357	100%	93.092.357,00

Parágrafo primeiro – Cada quota corresponde a 1 (um) voto das deliberações sociais.

Parágrafo segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos demais sócios, que terão o direito de preferência na aquisição de quaisquer quotas da Sociedade que forem oferecidas à venda, em proporção ao número de quotas que possuem na ocasião.

Parágrafo primeiro – Caso qualquer sócio desejar ceder ou de qualquer forma transferir a totalidade ou parte de suas quotas, deverá antes notificar os demais sócios, por meio de carta, indicando a parte interessada, o preço pretendido e demais condições do negócio. Cada um dos sócios terá, então, prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar, por escrito, se deseja ou não adquirir as quotas a que têm direito.

Parágrafo segundo – Não sendo o direito de preferência afinal exercido por nenhum dos sócios, poderá o sócio ofertante alienar à parte interessada as quotas ofertadas, por preço não inferior e condições não mais vantajosas que as da primeira oferta.

Parágrafo terceiro – Não se concretizando a transferência das quotas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte ao final do prazo para exercício do direito de preferência, o sócio que ainda desejar transferir suas quotas deverá respeitar o procedimento previsto nesta cláusula, realizando nova comunicação aos demais sócios.

Cláusula 6ª – Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da Sociedade, ficando expressamente vedado o

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-22

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na Cláusula 5 acima.

Cláusula 7ª – A administração e representação da Sociedade caberá a 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não, que deverá administrar a Sociedade e conduzir os negócios em conformidade com o objeto social da Sociedade, de acordo com os termos e condições deste contrato social. O Sr. WALTER RAUEN DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10253183 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.649.108-51, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Portugal, nº 632, apto. 802, CEP. 90520-310, é nomeado administrador da Sociedade e deverá permanecer em seu cargo por tempo indeterminado a partir desta data.

Parágrafo primeiro – O administrador poderá receber uma remuneração mensal, que será levada à conta de despesas administrativas da Sociedade, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo segundo – O administrador e procuradores estão proibidos de assumir qualquer obrigação em nome da Sociedade que seja estranha à consecução dos objetivos sociais desta.

Parágrafo terceiro – Qualquer obrigação estranha à consecução dos objetivos sociais que seja assumida por sócio sem o conhecimento e consentimento prévio e por escrito dos demais será de inteira e isolada responsabilidade do sócio que a assumiu, respondendo este em caráter pessoal, judicial e extrajudicialmente, por ela.

Parágrafo quarto – A Sociedade será representada:

- a. Pelo administrador, agindo isoladamente; ou
- b. Pelo administrador em conjunto com um procurador, em conformidade com os poderes a ele outorgados; ou
- c. Por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

Parágrafo quinto – Os procuradores serão constituídos pelo administrador, observando-se os requisitos da Cláusula 8ª abaixo, e as procurações deverão ter os respectivos poderes especificados e prazo determinado não superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado.

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 8ª – O administrador deverá praticar todos os atos necessários para a administração da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante agências, empresas públicas, autoridades públicas federais, estaduais e municipais e instituições financeiras em geral, incluindo poderes para receber citação em nome da Sociedade.

Parágrafo único – A prática dos atos a seguir relacionados dependem de prévia aprovação, em reunião ou por meio de carta, faz, ou e-mail, de sócio(s) representando a maioria do capital social;

- a. Compra, venda, troca, cessão, transferência e oneração de bens imóveis ou qualquer outro direito sobre bem imóvel da Sociedade;
- b. Compra, venda, troca, cessão, transferência e oneração de direitos intangíveis ou participação societária detida pela Sociedade;
- c. Onerar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os ativos da Sociedade;
- d. Transigir, renunciar ou desistir a qualquer direito da Sociedade;
- e. Conceder qualquer garantia em nome da Sociedade;
- f. Modificar a política geral de negócios da Sociedade ou praticar qualquer investimento em novos produtos, serviços ou área de atuação não compreendidos na atividade normal da Sociedade, bem como desistência de áreas de atuação ou descontinuidade no fornecimento de produtos ou serviços oferecidos pela Sociedade;
- g. Assunção de empréstimos ou financiamentos não provisionados ou cujo valor seja superior ao equivalente em Reais ou EUR 250.000,00;
- h. Conceder empréstimos e financiamentos a terceiros;
- i. Contrair obrigações que estão fora da regular atividade da Sociedade ou que não estejam provisionadas ou cujo valor, individualmente, seja superior ao equivalente em reais EUR 25.000,00 no mesmo ano fiscal;
- j. Aceitar trabalhos cujos riscos estejam desprovidos de cobertura por meio de seguro de responsabilidade profissional, exceto se um efetivo limite de responsabilidade tiver sido acordado e que não exceda ao montante de tal seguro de responsabilidade;
- k. Prestação de quaisquer garantias reais ou fidejussórias em nome da Sociedade;
- l. Exercer o direito de voto em outras sociedades das quais a Sociedade tenha participação societária;
- m. Indicar auditores independentes; e,

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.950.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

n. Outorgar ou revogar procurações com direitos de assinatura generalizados, com exceção das procurações ad judicium e daquelas relacionadas com as atividades do dia-a-dia da Sociedade, que não dependerão de prévia aprovação.

Cláusula 9ª – A reunião de sócios não será obrigatória e deverá ser realizada sempre que os sócios julgarem conveniente para a condução dos negócios da Sociedade. A reunião será convocada pelo administrador da Sociedade ou pelos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta ou e-mail, especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo primeiro – A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo segundo – A reunião de sócios poderá ser realizada por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outra forma que permita a deliberação simultânea dos sócios.

Parágrafo terceiro – O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo quarto – A reunião de sócios terá um secretário e um presidente, que poderão ser ou não sócios, sempre indicados pelo voto da maioria dos presentes. Das reuniões de sócios serão lavradas atas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas por todos os presentes. As atas serão arquivadas na sede da Sociedade, à disposição dos sócios, podendo ser levadas a registro na Junta Comercial, quando os sócios julgarem necessário.

Parágrafo quinto – as formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia ou, ainda, desde que todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria que seria objeto de reunião.

Cláusula 10ª – Respeitado os quóruns específicos previstos nos parágrafos da presente cláusula e ou qualquer disposição prevista neste contrato social, as deliberações sociais deverão ser aprovadas por sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/ME nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único – As deliberações sociais que impliquem em modificação do contrato social, bem como a aprovação de incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação, dependerão de aprovação de sócios representantes de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 11ª - A Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 12ª – Anualmente será realizada uma reunião de sócios, convocada nos termos da cláusula 9ª acima, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar novos administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 13ª – O exercício social iniciará em 1º de janeiro e deverá encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício social será elaborado o balanço geral das atividades sociais, o qual deverá ser apresentado aos sócios até 31 de março de cada ano para aprovação sobre as distribuições dos lucros e prejuízos.

Cláusula 14ª – Os lucros líquidos apurados em cada ano social poderão, por resolução dos sócios, ser:

- a. Distribuídos total ou parcialmente aos sócios na proporção de suas participações no capital social;
- b. Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados, reserva de lucros ou quaisquer outras reservas, ou
- c. Incorporados, no todo ou em parte, ao capital social.

Parágrafo primeiro – Havendo determinação legal ou ainda a critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários mensal, trimestral ou semestralmente, para fins contábeis ou para distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão em reunião deliberar sobre a distribuição desproporcional dos lucros.

Cláusula 15ª – A morte, incapacidade, exclusão, retirada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou extinção de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes. Estes terão o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, incapacitado, excluído, retirante, falido, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial,

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

insolvente ou extinto, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16 e 17 abaixo, sendo vedada a entrada na Sociedade, como sócio, dos respectivos herdeiros e/ou sucessores.

Cláusula 16ª – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 17 e 18 deste contrato social.

Cláusula 17ª – A apuração de haveres do sócio tomará por base o valor contábil do patrimônio líquido, de acordo com os valores lançados nos livros da Sociedade, devendo ser levantado um balanço especial para esse fim.

Cláusula 18ª – O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir da data do balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula 19ª – A exclusão do sócio por justa causa somente poderá ser deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 9 deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da Sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados conforme o disposto nas cláusulas 16 e 17.

Parágrafo único – São consideradas, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros:

- a. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou de insolvência civil;
- b. A violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais;
- c. A violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela Sociedade.
- d. O desmerecimento da confiança dos demais sócios ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão; e/ou
- e. O abandono, a ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

Cláusula 20ª – A Sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único – Na hipótese de dissolução da Sociedade, a sua liquidação será pautada pelos artigos 1.102 a 1.112 do Código de Civil Brasileiro.

Cláusula 21ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 22ª – Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeirinha, 04 de dezembro de 2015.

[Signature]
FAYAT BOMAG BETEILIGUNGS GMBH
P.p ANDREAS SANDEN

[Signature]
BOMAG GMBH
P.p ANDREAS SANDEN

34º C. César

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Catarina Zamboni
CPF/MF nº 008.484.280-64
RG nº/Org. Exp.: 1089321221 SSP/RS

2. Nome: Jéssica Tonial Luzzi
CPF/MF nº 833.951.050-91
RG nº/Org. Exp.: 8083703549 SJS/RS



Declaração de autenticidade da firma de: (21) ANDREAS SANDEN, na documento nº 16/043388-6, de 01/02/2016, em Porto Alegre, RS, em 04 de dezembro de 2015.

WILLIAN JUMPIRO BARREIRO SOUZA - Secretário de Registro
Válido somente com base de autenticação de texto 21/ata: 94 14/2015
Data: 07/03/2016 17:51:39

Leonardo de Brito Epifani
Escrivente Av...



CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2016 SOB Nº: 4242836

Protocolo: 16/043388-6, DE 01/02/2016
Empresa: 43 2 0045953 3
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

[Signature]
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

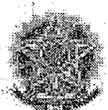
A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK21. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/03/2016 às 17:51, por Jose Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

000029

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.960.167/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1975
NOME EMPRESARIAL BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOMAG MARINI LATIN AMERICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 28.13-5-00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 29.20-4-01 - Fabricação de caminhões e ônibus 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CLEMENTE CIFALI	NÚMERO 530	COMPLEMENTO
CEP 94.935-225	BAIRRO/DISTRITO DISTR INDL RITTER	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

000030

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2018** às **10:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87960167/0001-82
Razão Social: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: TEREX ROADBUILDING LATIN AMERICA
Endereço: AV CLEMENTE CIFALI 530 / DISTINDLRITTER / CACHOEIRINHA / RS / 94901-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

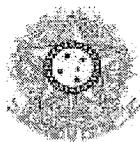
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012910561720678180

Informação obtida em 07/02/2018, às 17:48:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 87.960.167/0001-82

Certidão n°: 143172062/2018

Expedição: 16/01/2018, às 10:46:11

Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 87.960.167/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

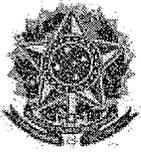
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 87.960.167/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:49 do dia 27/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2018.

Código de controle da certidão: **AE5C.9643.B17E.C66F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0011557610

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BOMAG MARINI EQUIP LTDA**
Endereço: **AV CLEMENTE CIFALI, 530
DISTRITO INDUSTRIAL, CACHOEIRINHA - RS**
CNPJ: **87.960.167/0001-82**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

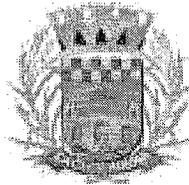
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/2/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021008216

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



000035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SMF - FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Razão : BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF : 87.960.167/0001-82
Endereço : AVENIDA CLEMENTE CIFALI, 530 - DISTRITO INDUSTRIAL -
CACHOEIRINHA
Cadastro Geral : 2721
Inscrição : 221

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 09 de JANEIRO de 2018

A presente certidão tem validade de 90 dias.

Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br>, informando o código de chancela abaixo

YJS1.4441.E8FY.8009

Av. General Flores da Cunha, 2209 - Via Cachoeirinha - Fone (51) 3041.7136 - CEP 94910-003

e-mail: lptu.smf@cachoeirinha.rs.gov.br



000036

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 2

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

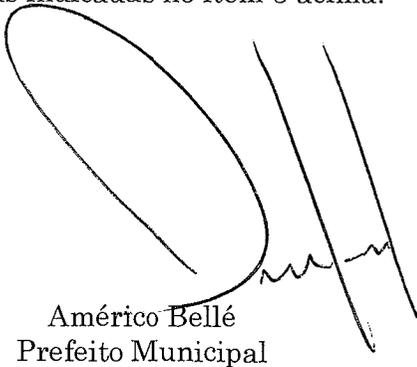
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 2 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000037

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 2

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018

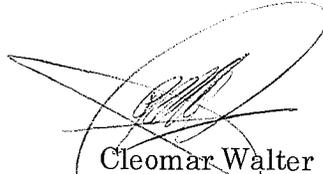
PROTOCOLO NÚMERO: 2

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

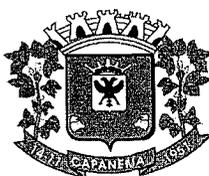
Em atenção ao ofício número 2 expedido em 25/01/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cordialmente



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR/046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000038

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, situada a **XXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX** - CEP: **XXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXXXXXXXX** CIDADE/UF: **XXXXXXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 2/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 2/2018, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.



Município de Capanema - PR

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE** conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;



0000/40

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para a entrega das peças é de 10(dez) dias úteis após solicitação formal.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).



Município de Capanema - PR

0.0.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

0.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

0.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

0.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

0.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

0.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

0.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

0.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

0.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

0.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.



Município de Capanema - PR

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

0.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

0.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

0.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

0.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

0.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

0.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

0.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

0.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

0.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

0.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

0.0.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

0.0.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

0.0.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

0.0.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



Município de Capanema - PR

- 0.22.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.
- 0.23.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 0.0.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.
- 0.24.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 0.25.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 0.26.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 0.0.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 0.0.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.26.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 0.27.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 0.28.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 0.29.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



Município de Capanema - PR

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

0.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

0.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

0.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

0.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do



000045

Município de Capanema - PR

prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

0.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

0.0.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.



Município de Capanema - PR

0.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



Município de Capanema - PR

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

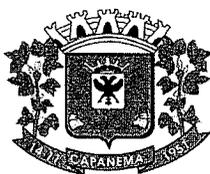
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000048

Município de Capanema - PR

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000049

Município de Capanema - PR

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

0.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

0.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000050

Município de Capanema - PR

0.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, xx/xx/2018.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tramitação do Processo

000051
Página 1 de 1

Processo: 196 / 2018 Data: 06/02/2018 16:47 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 2 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.413 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 4 Data: 06/02/2018 16:47:00 Previsão: 27/02/2018
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 29/01/2018 08:15:00 Previsão: 09/02/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE

Ocorrência: 2 Data: 26/01/2018 08:43:00 Previsão: 16/02/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 2 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.413 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 26/01/2018 08:43:04 Previsão: 16/02/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



002/052

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 39/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 03/2018

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – FROTA NUMERO 136 – PATRIMONIO 11443 PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças originais para equipamento Rolo Compactador Autopropulsado Marca Bomag Modelo BW212 D-40 – frota número 136 – patrimonio 11443 pertencente ao Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação para aquisição dos produtos pretendidos – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/04;
- IV) Justificativa da aquisição e da Inexigibilidade – fls. 05 e 06/07;
- V) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 08/18;
- VI) Documentação da empresa Bomag Marini Equipamentos Ltda. – fls. 19/35;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 36;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 37;
- IX) Minuta do contrato – fls. 38/50; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 51. É o relatório.



00053

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos



00 054

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



00 055

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.** (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso”.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da Declaração prestada pela fabricante Bomag Marini Latin America a fl. 11 do PA, que a empresa Bomag Marini Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 87.960.167/0001-82 “é a única fabricante e prestadora de serviços técnicos especializados, bem como fornecimento de peças e componentes genuínos e originais dos equipamentos da marca BOMAG MARINI e também das Usinas e Vibroacabadoras das marcas, Terex-Cifali”.

² Op. cit. Pág. 486.



00 056

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante transcrever trecho da justificativa apresentada pelo Servidor Sandro Seibert, lotado no Departamento de Manutenção, acostada a fl. 05, *in verbis*:

“JUSTIFICATIVA

Se faz necessário aquisição de peças originais para o Equipamento Rolo Compactador Marca Bomag, Modelo BW212 D-40, Frota 136, Patrimônio 11.443, equipamento importado sem similar no mercado nacional. As referidas peças elencadas no Termo de Referência são genuínas com maior durabilidade, este fato contribui para boa conservação do equipamento, economicidade, além de evitar imprevistos e acidentes nos trabalhos e dando maior segurança ao operador.

Capanema, 15 de janeiro de 2018.

Sandro Seibert
Dpto. De Manutenção”

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA Orçamento e pesquisa de preços acostados as fls. 08/18, que demonstram que está sendo adotado o critério do menor preço para na contratação pretendida.

Portanto, resta evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “projeto de pesquisa”.

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.



006057

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 07 de fevereiro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



00 058

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 87.960.167/0001/82

ENDEREÇO: AV. CLEMENTE CIFALI, 530- DISTRITO INDUSTRIAL RITTER

- CEP: 94.935-225 - CIDADE/UF: CACHOEIRINHA-RS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06129902.	9,00	UN	704,87	6.343,83
4	COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06180100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 09313318.	2,00	UN	103,20	206,40



00 1059

Município de Capanema - PR

Total: R\$ 12.953,59 (Doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Data de assinatura: 08/02/2018

Data do início da vigência: 08/02/2018



- 00060

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Contratada:

NOME DO CREDOR: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 87.960.167/0001/82

ENDEREÇO: AV. CLEMENTE CIFALI, 530- DISTRITO INDUSTRIAL RITTER

- CEP: 94.935-225 - CIDADE/UF: CACHOEIRINHA-RS

VALOR TOTAL: R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06129902.	9,00	UN	704,87	6.343,83
4	COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06180100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	REPENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 09813318.	2,00	UN	103,20	206,40

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal



00/061

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	CONJUNTO CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06129902.	9,00	UN	704,87	6.343,83
4	CONJUNTO RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06180100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 09313318.	2,00	UN	103,20	206,40

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018
Pregão Presencial Nº 04/2018

Data da Assinatura: 07/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR 06849855948
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LACRADAS E IDENTIFICADOS PELO NOME DA TURMA E ANO, OFERTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 11.487,50 (Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) .

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018 - Processo inexigibilidade Nº 02/2018

Data da Assinatura: 08/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.
Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93..
Valor total: R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)
Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2018 - Processo dispensa Nº 03/2018

Data da Assinatura: 08/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LOURENCO SUZIN-ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..
Valor total: R\$5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

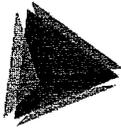
VALOR TOTAL: R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06129922.	9,00	UN	704,87	6.343,83
4	COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 06189100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 09313318.	2,00	UN	103,20	206,40

Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018 - Processo inexigibilidade Nº 03/2018

Data da Assinatura: 08/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$12.953,59 (Doze mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

006063

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621220339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.953,59
Data Publicação Termo ratificação	09/02/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Capanema FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

Se o ano começa após o carnaval, começamos bem! Taxa de juro cai para 6,75%, menor nível já registrado pelo Banco Central

O Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, dia 7, por unanimidade, reduzir a taxa básica de juro da economia brasileira, a Selic, em 0,25 ponto porcentual - de 7% para 6,75% ao ano. Este é o nível mais baixo já registrado pelo Banco Central (BC), cuja série histórica começou em 1986. Desde agosto de 2016, quando estava em 14,25%, a Selic tem sofrido uma série de cortes. A queda desta quarta-feira é a 11ª redução consecutiva no indicador.

rer, poderia deixar a Selic em até 6%. "Com a reforma da Previdência aprovada, dá uma melhorada na expectativa das contas fiscais, que é um fator inflacionário no Brasil. O fato de o governo gastar mais do que arrecada pressiona a inflação. Então, a reforma da Previdência vai determinar se de fato o juro vai parar de cair em 6,75% ou se vai reduzir ainda mais.

trumento do Banco Central para controle da inflação. Como a inflação está em baixa, o Copom segue reduzindo a Selic para tentar incentivar o consumo dos brasileiros e a produção nas empresas.

Empresas

O corte no juro pode incentivar a reação de empresas que buscam crédito mais barato para investir. Consequentemente, a alta na produção das companhias pode levar a novas contratações e aliviar o quadro de desemprego no país.

Consumo

Ao reduzir a Selic, o Copom também busca alavancar o consumo no país. Com taxas de juro menores nos bancos, a tendência é de redução no custo do crédito para compra de bens pela população.

Impactos na economia Aplicações financeiras

O impacto mais imediato da redução do juro básico, segundo analistas, recai sobre quem compra títulos públicos, pois esses investidores lucram com a Selic em alta. O corte não é vantagem para os "poupadores".

Inflação

A Selic é o principal ins-

PORTARIA Nº 6.965, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
Redistribuição de Servidora Pública Efetiva.
Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Redistribuir a servidora Noeli Dopke Kunrath, ocupante do cargo de Atendente de PS, matrícula nº 1.408-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social a partir de 14 de fevereiro de 2018.
Art. 2º a presente Portaria entra em vigor na data da publicação.
Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 6.966, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
Redistribuição de Servidora Pública Efetiva.
Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Redistribuir a servidora Desiréi Throzinha Caporal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2.399-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Administração a partir de 07 de fevereiro de 2018.
2ª a presente Portaria entra em vigor na data da publicação.
Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)
Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2018
Processo dispensa Nº 03/2018
Data da Assinatura: 08/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LOURENCO SUZIN - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO RDLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.
1 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
a) aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 12.963,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

1 ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 08222232. 8,00 UN 85,79 179,55
2 ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 08224725. 2,00 UN 161,01 323,22
3 SOXINI CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 00129922. 8,00 UN 704,87 5.638,83
4 SOXINI RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 00180100. 4,00 UN 1.478,14 5.900,56
5 RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 00913313. 2,00 UN 103,20 206,40

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018
Processo inexigibilidade Nº 03/2018
Data da Assinatura: 08/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO RDLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$12.963,59 (Doze mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal



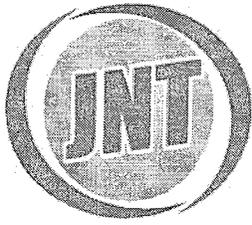
Prefeitura Municipal de Capanema FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
1 REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. 1,00 UN 200.000,00 200.000,00

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018
Processo inexigibilidade Nº 02/2018
Data da Assinatura: 08/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DDS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.
Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93..
Valor total: R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018 | Edição 1342
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Francisco Beltrão

Governador Beto Richa autoriza início das obras do Contorno

Rede estadual de ensino-se prepara para início das aulas
Pág. 03

Pág. 16

Funcionários da Assistência Social, CRAS e Centro de Convivência, passam por capacitação em SIO
Pág. 09



Capanema: Avenida Rio Grande do Sul receberá melhorias
Pág. 09

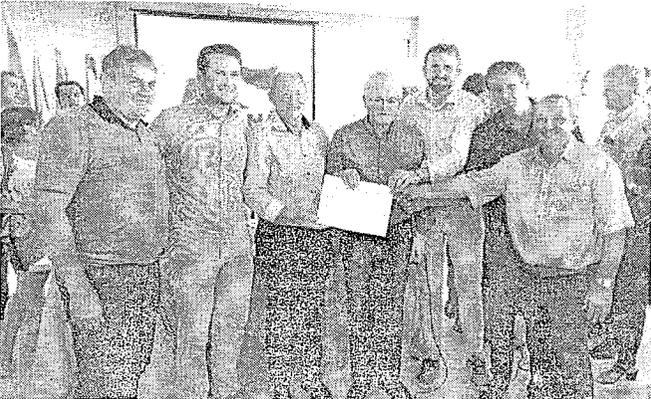
Francisco Beltrão: Prefeitura contrata 40 professores
Pág. 15

Capanema consegue mais de R\$ 1,1 milhão do Governo do Estado

Santa Izabel do Oeste recebe mais de R\$ 1 milhão para recuperar estradas

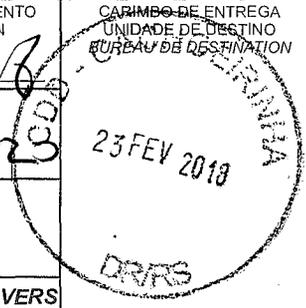
Pág. 05

Pág. 12



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA		
END	AV CLEMENTE CIFALI, 530	
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL RITTER		
CEP/	CEP: 94935225 - CACHOEIRINHA/RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Contrato nº 24/2018, referente ao		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
Processo de Inexigibilidade nº 03/2018.		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Carolina Souza</i>	23/02/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
<i>Carolina Souza</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ	
	<i>Carolina Souza</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

990/00



00067

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 44/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.960.167/0001-82, situada a AV CLEMENTE CIFALI, 530 - CEP: 94935225 - BAIRRO: DISTR INDL RITTER, CIDADE/UF: Cachoeirinha/RS, neste ato representada pelo Sr(a). **WALTER RAUEN DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 046.649.108-51, residente e domiciliado em RUA PORTUGAL, 632 APTO 802 - CEP: 90520310, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 3/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 3/2018, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

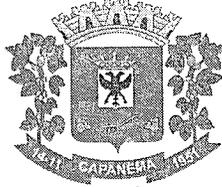
3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE** conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



00 068

Município de Capanema - PR

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a entrega das peças é de 10(dez) dias úteis após solicitação formal.

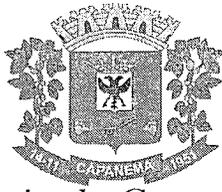
5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades, estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;



Município de Capanema - PR

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 7.058,93 (Sete mil, cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/02/2018 e encerramento em 07/08/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



Município de Capanema - PR

00 070

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.



10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos



dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

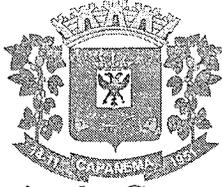
11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



Município de Capanema - PR

00/072

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

4



a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



00/075

Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

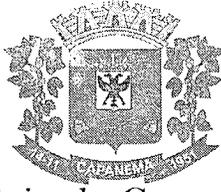
g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



Município de Capanema - PR

- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

001077

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

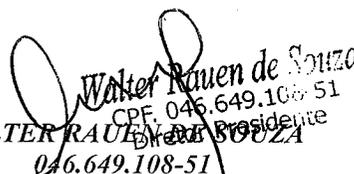
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, 08 de fevereiro de 2018


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER RAUEN DE SOUZA
CPF. 046.649.108-51
Diretor Presidente
046.649.108-51
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS
LTDA.